PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/155/2024

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO
12ª Reunião Ordinária
EM 19/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1540/2024
Data: 19/04/2024 - Horário: 08:02
Legislativo

ACGM

PROJETO DE LEI N.º 11 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1541/2024
Data: 19/04/2024 - Horário: 08:03
Legislativo

Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro a alunos e atletas amadores e professores/treinadores/coordenadores/equipe de apoio que fizerem parte de delegações da cidade de Congonhas/MG para a disputa dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas durante o período da competição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, mas estará subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte no município Congonhas, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de alunos e atletas;

b) manutenção de alunos e atletas selecionados e equipes que representam o município de Congonhas nas competições esportivas, de acordo com o *caput* deste artigo;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Município serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e inscrição, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º O coordenador responsável deverá ser do quadro funcional municipal e este deverá acompanhar o aluno, o atleta e/ou a equipe, sendo o responsável pelo gerenciamento do auxílio fornecido referente ao aluno/atleta/equipe.

Israel Quirino
OAB/MG 58034

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º Compete à Coordenação de Educação Física da Secretaria Municipal de Educação ou ao responsável delegado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretária Municipal de Fazenda, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de alunos, atletas e professores / treinadores / coordenadores / equipe de apoio e os valores aproximados que serão necessários, através de cotações.

Parágrafo único. O pedido poderá ser aprovado se estiver de acordo com objetivos desta Lei e houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá fixar limites, condições de participação e outras matérias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O coordenador responsável deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal à qual está vinculado, a qual providenciará imediatamente o envio ao setor competente para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

I – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, atuando estes órgãos como parte coordenadora e operacional;

II – Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento vigente, a serem fixadas anualmente por Decreto aprovado pelo poder Executivo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 4.089, de 22 de junho de 2022.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Israel Quintino
OAB/MG 58034

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Visa a presente proposta de revogação da Lei n.° 4.089/2022, já existente, para instituir e fixar auxílio financeiro para atendimento a alunos, atletas, treinadores, professores, coordenadores e equipes de apoio de Congonhas que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas, durante o período da competição.

Os eventos/competições esportivas são ferramentas pedagógicas que valorizam a prática em atividades das várias modalidades esportivas, sejam estas escolares ou não, além da construção da cidadania das crianças, adolescentes, jovens e adultos, alunos e/ou atletas, de forma educativa e democrática. É o esporte como instrumento da educação global dos alunos e atletas da nossa cidade.

Fomenta ainda a busca pela qualidade do vínculo aluno/atleta/professor/treinador com a escola ou órgão responsável pela formação/apoio à equipe ou atletas que representam o município nas variadas modalidades esportivas, contribuindo na diminuição da evasão escolar, na prática habitual do esporte, além de possibilitar a identificação de novos talentos esportivos.

A atividade esportiva atua como canal de integração, sociabilidade e aprendizado dos alunos e atletas envolvidos nestas competições. Por intermédio do desporto, auxilia na formação de cidadãos mais críticos e conscientes, estimulando, por sua vez, o pleno exercício da cidadania.

Tal iniciativa, que institui a modificação da Lei já existente para alcançar a concessão do referido auxílio ao máximo de pessoas que representam nossa cidade nas competições esportivas, visa instituir as orientações sobre o tema, criando mecanismos eficazes para continuar dando o amparo legal à concessão do auxílio.

Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
09

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à Proposta de Alteração da Lei nº 4.089/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente os alunos-atletas e profissionais que participarem dos Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, conforme processo administrativo PMC/3654/2024, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2024.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de janeiro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2024.03.20 11:52:15 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que despesa à Proposta de Alteração da Lei nº 4.089/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente os alunos-atletas e profissionais que participarem dos Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, conforme processo administrativo PMC/3654/2024, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de janeiro de 2024.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.03.21 16:57:14 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

Projeto de Lei 11/2024

Matéria lida em Plenário – **12ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de abril de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEITURA EM PLENÁRIO
Reunião Ordinária
EM 19/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REQUERIMENTO CMC/ 43 /2024

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Lei nº 11/2023 - Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem que dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de abril de 2024.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 19 DE 04 DE 2024
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1543/2024
Data: 19/04/2024 - Horário: 09:45
Legislativo

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de março de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 11/2024 – Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem que dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas

RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem que dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada, acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Compatibilidade com os Instrumentos de planejamento.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

Projeto de Lei nº 11/2024

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, após aplicação do art. 160 do R.I. por 10 votos favoráveis. O presidente não vota na matéria – 12ª Reunião Ordinária – 19/04/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de abril de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de março de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 11/2024 – Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem que dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/RC

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2024

Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro a alunos e atletas amadores e professores/treinadores/coordenadores/equipe de apoio que fizerem parte de delegações da cidade de Congonhas/MG para a disputa dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas durante o período da competição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, mas estará subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte no município Congonhas, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de alunos e atletas;

b) manutenção de alunos e atletas selecionados e equipes que representam o município de Congonhas nas competições esportivas, de acordo com o *caput* deste artigo;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Município serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e inscrição, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º O coordenador responsável deverá ser do quadro funcional municipal e este deverá acompanhar o aluno, o atleta e/ou a equipe, sendo o responsável pelo gerenciamento do auxílio fornecido referente ao aluno/atleta/equipe.

Art. 4º Compete à Coordenação de Educação Física da Secretaria Municipal de Educação ou ao responsável delegado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretária Municipal de Fazenda, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de alunos, atletas e professores / treinadores / coordenadores / equipe de apoio e os valores aproximados que serão necessários, através de cotações.

Parágrafo único. O pedido poderá ser aprovado se estiver de acordo com objetivos desta Lei e houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá fixar limites, condições de participação e outras matérias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O coordenador responsável deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal à qual está vinculado, a qual providenciará imediatamente o envio ao setor competente para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

I – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, atuando estes órgãos como parte coordenadora e operacional;

II – Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento vigente, a serem fixadas anualmente por Decreto

aprovado pelo poder Executivo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 4.089, de 22 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de abril de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 049/2024/Secretaria

Congonhas, 19 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
11/2024	Executivo	04/2024

Atenciosamente.

RECIBO 22/04/24
Karen Stefane SEGOV
Karen Stefane Marques Silva

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

LEI N.º 4.265, DE 22 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro a alunos e atletas amadores e professores/treinadores/coordenadores/equipe de apoio que fizerem parte de delegações da cidade de Congonhas/MG para a disputa dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas durante o período da competição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, mas estará subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte no município Congonhas, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de alunos e atletas;

b) manutenção de alunos e atletas selecionados e equipes que representam o município de Congonhas nas competições esportivas, de acordo com o *caput* deste artigo;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Município serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e inscrição, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º O coordenador responsável deverá ser do quadro funcional municipal e este deverá acompanhar o aluno, o atleta e/ou a equipe, sendo o responsável pelo gerenciamento do auxílio fornecido referente ao aluno/atleta/equipe.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º Compete à Coordenação de Educação Física da Secretaria Municipal de Educação ou ao responsável delegado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretária Municipal de Fazenda, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de alunos, atletas e professores / treinadores / coordenadores / equipe de apoio e os valores aproximados que serão necessários, através de cotações.

Parágrafo único. O pedido poderá ser aprovado se estiver de acordo com objetivos desta Lei e houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá fixar limites, condições de participação e outras matérias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O coordenador responsável deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal à qual está vinculado, a qual providenciará imediatamente o envio ao setor competente para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

I – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, atuando estes órgãos como parte coordenadora e operacional;

II – Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento vigente, a serem fixadas anualmente por Decreto aprovado pelo poder Executivo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 4.089, de 22 de junho de 2022.

Congonhas, 22 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 011/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de abril de 2024**.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas